



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA**

**REGULAMENTO  
PARA A CONCESSÃO DE  
MEDALHAS**

## ÍNDICE

	Pág.
MEDALHA DE HONRA DE PAREDES DE COURA-----	4
MEDALHA DE MÉRITO-----	5
MEDALHA DE ALTRUÍSMO -----	6
MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO -----	7
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS -----	8
DISPOSIÇÕES GERAIS -----	9

**Artigo 1º**

As medalhas da Câmara Municipal de Paredes de Coura destinadas a dar público apreço aos indivíduos, entidades ou associações, nacionais ou estrangeiras, que o mereçam, são as seguintes:

- a) Medalha de Honra de Paredes de Coura;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Altruísmo;
- d) Medalha de Valor Desportivo;
- e) Medalha de Bons Serviços

**Artigo 2º**

A concessão de medalhas a que se refere o artigo anterior é da competência da Excelentíssima Câmara, sob proposta do Presidente ou de um dos Vereadores, apresentada à votação dos restantes.

**Artigo 3º**

Para apreciar e dar parecer sobre a concessão de medalhas referidas neste Regulamento será nomeada, por proposta do Presidente, uma Comissão de Recompensas, constituída pelo Presidente, um Vereador e dois funcionários superiores da Câmara, servindo de Secretário, sem voto, dentre estes, o de menor categoria que conte menos tempo de serviço, a quem compete o serviço de expediente que disser respeito à execução do presente Regulamento.

**Artigo 4º**

A Comissão a que se refere o artigo anterior organizará um processo para cada homenageado, no qual se fará menção de todos os serviços prestados que possa justificar a concessão de medalhas, sendo-lhe apenas cópia, quando se trate de um funcionário municipal, na respectiva folha de cadastro, instruída com documentos que possam interessar e, sempre que seja possível, com informações de todos os Chefes com que tenha servido.

**Artigo 5º**

Da concessão de medalhas serão passados Diplomas individuais, sendo obrigatório o uso delas em actos ou solenidades oficiais a que os agraciados tenham de comparecer, quando se trate de funcionários municipais.

**MEDALHA DE HONRA DE PAREDES DE COURA**

**Artigo 6º**

A medalha de honra de Paredes de Coura, havendo nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico de Paredes de Coura, será de ouro ou dourada e o indivíduo ou entidade que for com ela agraciado, poderá receber também uma ampliação, em bronze, da mesma medalha.

**Artigo 7º**

A medalha a que se refere o artigo anterior é destinada a premiar os indivíduos, entidades ou associações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu valor em qualquer ramo de actividade humana ou pela sua coragem e abnegação, contribuam para o bem social ou para o bom nome e glória de **PAREDES DE COURA.**

§ 1º - Pode ainda ser concedida por glorificação póstuma dos cidadãos que perderam a vida em consequência de actos citados neste artigo.

§ 2º - Aos agraciados com esta medalha corresponde a concessão do titulo de **CIDADÃO DE PAREDES DE COURA.**

**Artigo 8º**

A Medalha de Honra de Paredes de Coura, quando em ouro, será oferecida em estojo; quando noutro material será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha municipal e das estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros, azul e orlada por um filete amarelo de cinco milímetros.

**Artigo 9º**

À Medalha de Honra de Paredes de Coura, corresponde o distintivo; uma fita igual à que se refere no artigo anterior de dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela dourada que contenha os dizeres; **“HONRA - C.M.P.C.”**.

**MEDALHA DE MÉRITO**

**Artigo 10º**

A Medalha de Mérito será dourada, prateada ou de cobre, regulando a sua concessão para cada caso, a importância e valor dos serviços prestados;

**Artigo 11º**

As medalhas a que se refere o artigo anterior serão todas de igual formato, tendo no inverso o brasão de Armas do Concelho e a legenda “Município de Paredes de Coura”, e no reverso um motivo de palmas ou louros e a legenda **“MÉRITO - C.M.P.C.”**.

**Artigo 12º**

A medalha de Mérito poderá ser concedida a qualquer indivíduo, entidade ou associação que tenha prestado notáveis e relevantes serviços dignos de reconhecimento e apreço, nos campos, Literário, Artístico, Científico, Cultural, Desportivo, Recreativo ou Profissional.

**Artigo 13º**

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e da medalha de Honra de Paredes de Coura, e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo azul, a do meio, e amarela a dos lados.

**Artigo 14º**

Às medalhas de mérito corresponde o distintivo: Uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contém os dizeres: “**MÉRITO -C.M.P.C**”.

**MEDALHA DE ALTRUÍSMO**

**Artigo 15º**

A Medalha de altruísmo será dourada, prateada ou de cobre, regulando a sua concessão para cada importância e valor dos serviços prestados.

**Artigo 16º**

As medalhas a que se refere o artigo anterior, serão todas de igual formato, tendo no inverso o brasão de armas do concelho e a legenda “**MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA**”, e no reverso uma alegoria adequada e a legenda “**ALTRUÍSMO - C.M.P.C.**”.

**Artigo 17º**

A Medalha de Altruísmo poderá ser concedida a qualquer indivíduo, entidade ou associação que, pela sua coragem, abnegação, o altruísmo se torne digno dessa distinção.

**Artigo 18º**

A Medalha de Altruísmo será usada no lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Paredes de Coura e da de Mérito e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem no mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em duas listas de igual largura, uma azul e outra amarela.

**Artigo 19º**

Às medalhas de Altruísmo corresponde o distintivo: Uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: “**ALTRUÍSMO - C.M.P.C.**”.

**MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO**

**Artigo 20º**

A Medalha de Valor Desportivo será dourada, prateada ou de cobre regulando a sua concessão para cada caso, a importância dos serviços aos actos que a justifiquem.

**Artigo 21º**

As medalhas a que se refere o artigo anterior serão todas de igual formato, diferindo a Medalha de Mérito apenas na legenda do reverso que será a de “**VALOR DESPORTIVO**”.

**Artigo 22º**

A Medalha de valor Desportivo é destinada a premiar qualquer indivíduo, entidade ou associação a quem se reconheça valor desportivo, digno dessa distinção, podendo ainda ser concedida às instituições Desportivas a quem a Excelentíssima Câmara queira distinguir por serviços especiais prestados que tenham contribuído para o desenvolvimento do desporto do concelho.

### **Artigo 23º**

A Medalha de Valor Desportivo será usada no lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Paredes de Coura, da de Mérito e da de Altruísmo e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem no mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em quatro listas iguais alternadamente azuis e amarelas.

### **Artigo 24º**

Às medalhas de Valor Desportivo corresponde o distintivo:

- a) Para indivíduos ou entidades, uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: **“VALOR DESPORTIVO - C.M.P.C.”**.
- b) Para instituições desportivas com estandarte, uma fita apropriada que contenha os dizeres: **“VALOR DESPORTIVO - C.M.P.C.”**.

## **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS**

### **Artigo 25º**

A Medalha de Bons Serviços será dourada, prateada ou de cobre, todas de igual formato, tendo no inverso o brasão de armas do Concelho e a legenda **“MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA”**, e no reverso a legenda **“BONS SERVIÇOS”**.

### **Artigo 26º**

A Medalha a que se refere o artigo anterior poderá ser concedida a funcionários de todos os serviços da Câmara Municipal de Paredes de Coura, que tenham demonstrado zelo, dedicação e competência no serviço a seu cargo, não tenham sofrido dentro dos prazos indispensáveis para a concessão desta



## Regulamento para a Concessão de Medalhas

medalha, abaixo mencionados, qualquer penalidade que conste do respectivo registo disciplinar e satisfaçam ainda as seguintes condições:

- a) Para a medalha dourada: Ter mais de trinta anos de serviço prestado ao Município;
- b) Para a Medalha prateada: Ter mais de vinte anos nas mesmas condições;
- c) Para a medalha de cobre: Ter mais de quinze anos nas mesmas condições.

### **Artigo 27º**

A Medalha de Bons Serviços será usada no lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Paredes de Coura, da de Mérito, da de Altruísmo e da de Valor Desportivo e das condecorações estrangeiras, que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo amarela a do meio e azul a dos lados.

### **Artigo 28º**

As Medalhas de Bons Serviços corresponde o distintivo: Uma fita igual à que se refere no artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha que contenha os dizeres: “ **BONS SERVIÇOS - C.M.P.C.**”.

### **Artigo 29º**

As penalidades aplicadas posteriormente à concessão de Medalha de Bons Serviços e averbadas no respectivo registo disciplinar, determina a perda de direitos ao seu uso e seus distintivos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 30º**

As medalhas referidas neste Regulamento e os respectivos distintivos são oferecidos pela Câmara aos indivíduos, entidades e funcionários municipais e culturais, recreativas, humanitárias e desportivas a quem foram concedidos.

**Artigo 31º**

As medalhas referidas neste Regulamento e os respectivos distintivos a que se refere este Regulamento:

- 1- O agraciado que for condecorado pelos Tribunais competentes, por qualquer dos crimes a que correspondam pena maior;
- 2- O funcionário a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

**Artigo 32º**

Será considerada infracção disciplinar grave o uso, por funcionários municipais, de medalhas ou seus distintivos quando a eles não tenham direito.

**Artigo 33º**

Qualquer pessoa estranha à Câmara ou funcionário demitido, que fizer uso das Medalhas ou de seus distintivos, sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara, entregue ao poder judicial.

Paredes de Coura, 21 de Novembro de 1983